



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 098.01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.**  
**Origem:Executivo Municipal.**

**Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, para atender necessidades dos Serviços de Educação e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades na área do ensino fundamental, no ano letivo de 2002, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- a) na função de Professor, currículo por Atividade, com habilitação de Magistério 08(oito) contratos com carga horária semanal de 20(vinte) horas;
- b) na função de Professor, com habilitação específica, Currículo por Área 06(seis) contratos com carga horária semanal de 20(vinte) horas;
- c) na função de Servente, 07(sete) contratos com carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas;

**Art. 2º** - O período de duração dos contratos será de até um(01) ano, adequado ao tempo de real necessidade de cada função.

**Art. 3º** - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas de Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os respectivos direitos:

I – Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II – Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III – Férias proporcionais nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho;

IV – Repouso semanal remunerado;

V – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas resultantes das contratações permitidas por esta Lei, correrão à conta das dotações a seguir especificadas:  
0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO E DESPORTO  
12.361.0020.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.1.90.13.02.01 – INSS - Servidor
- 12.361.0020.2026 – Manutenção do FUNDEF
- 3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Professores em Efetivo Exercício
- 3.1.90.13.02.02 – INSS – Professores em Efetivo Exercício

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em, 25 de Fevereiro de 2002.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário da Administração**  
**e Planejamento**